

MINUTA

**NOTA TÉCNICA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Com objetivo de fortalecer o controle social, bem como subsidiar o assessoramento aos conselhos municipais, o CEAS/PR elaborou um instrumental de acompanhamento, análise e orientação aos CMAS's, o **Questionário de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social**, para preenchimento e aprovação em reunião ordinária.

Como encaminhamento dos trabalhos, após o retorno dado pelos conselhos municipais, foi elaborada a referida nota técnica, objetivando orientações acerca das temáticas tratadas por cada comissão do CEAS/PR.

- Competências do CMAS

Conforme o artigo nº 16 da LOAS, os conselhos são **instâncias deliberativas**, vinculados ao órgão gestor da assistência social, com infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para seu bom funcionamento.

Assim conforme a resolução 237/2006, competem aos conselhos:

- Aprovar a política e plano de assistência social;
- Convocar as conferências de assistência social;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;
- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do IGD-SUAS;
- Planejar e deliberar sobre 3% dos recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF destinados aos conselhos;
- Participar da elaboração e aprovar propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual referentes à assistência social;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ganhos sociais;
- Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados pela rede socioassistencial estatal e

privada;

- Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, conforme a LOAS;
- Aprovar aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- Inscrever e fiscalizar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Articular com demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- Estímulo e acompanhamento de espaços de participação popular;
- Elaborar, aprovar e divulgar regimento interno.

- Lei de Criação

Segundo o artigo nº 17 da LOAS, a constituição dos conselhos de assistência social se dá por meio de lei instituída pelo Poder Executivo. A lei definirá dentre outras competências:

- A natureza, finalidade e competência do conselho conforme legislação em vigor;
- O período de vigência do mandato dos conselheiros;
- O quantitativo de conselheiros titulares e suplentes a compor o colegiado.
- A composição paritária¹ entre os representantes da sociedade civil e governamental conforme art. 16 da LOAS;
- Os três segmentos da sociedade civil, conforme a resolução nº 237/2006 do CNAS;
- a estrutura administrativa (Secretaria Executiva);
- Comissões temáticas.

- Regimento Interno

¹ Segundo a resolução 237/2006, a composição dos conselhos de assistência social deve ser de 50% representantes da sociedade civil e 50% representantes governamentais.

O Regimento Interno dos conselhos de assistência social é um instrumento normativo com intuito de detalhar as competências do colegiado, conforme dispõe a LOAS e lei de criação. Deve conter dentre outras:

- Composição e atribuições do conselho, plenário, mesa diretora: presidente, vice-presidente e secretário(a) geral(a);
- criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e grupos de trabalho²;
- Processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil, mesa diretora e trâmites para substituição e perda de mandato;
 - Periodicidade de reuniões³ e comissões temáticas;
 - Condições para alteração do regimento interno;
 - Detalhamento das atribuições da secretaria executiva;
 - Procedimentos para publicação das decisões do plenário;
 - Direitos e deveres dos conselheiros.
 - *Quorum* mínimo para as sessões deliberativas;
 - Trâmites para substituição por impedimento ou vacância dos conselheiros.

Os atos do conselho devem ser publicados em diário oficial e/ou jornal de grande circulação, como forma de garantir amplo acesso pelo público em geral às decisões. Deve-se publicar ainda, o calendário de reuniões, as pautas e atas das reuniões a fim de possibilitar ampla participação da sociedade, bem como maior transparência das ações do conselho.

- Normatização da Eleição dos conselheiros da sociedade civil

O processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil deve estar previsto na Lei de Criação do conselho e no respectivo Regimento Interno.

O processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil de assistência social deve ocorrer em foro próprio, sob supervisão do Ministério Público. Deve-se atentar para o fato de que

- 2 O CNAS recomenda a criação de comissões temáticas para acompanhamento de programas socioassistenciais como PBF, BPC e PETI.
- 3 As reuniões ordinárias do conselho devem ocorrer pelo menos uma vez ao mês OBRIGATORIAMENTE e extraordinariamente sempre que necessário.

este processo esteja de acordo com a Lei de Criação e Regimento Interno.

Recomenda-se a **desvinculação dos processos de eleição e conferência de assistência social**, conforme orientação do CNAS.

Conforme o Caderno de orientações do CNAS Processo Eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil nos CAS, deve-se:

- Aprovação em plenária da resolução sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil
- Constituir comissão eleitoral para condução do processo eleitoral, composto preferencialmente pelos três segmentos da sociedade civil;
- Elaborar de Regulamento da Eleição, contendo informações como procedimentos e documentos necessários à inscrição, participação, prazos, instruções para os candidatos(as) eleitores(as), dentre outros;
- Divulgar do processo eleitoral em diário oficial e/ou jornal de grande circulação, com informações como data, horário e local em que ocorrerá o evento, regras para inscrição, votação e escolha dos candidatos;
- Registrar habilitações das candidaturas e divulgar as habilitadas;
- Realizar assembleia específica para este fim em foro próprio, coordenado pela sociedade civil;
- Lavrar a assembleia em ata, contendo informações como exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo que a ata será lavrada pela mesa coordenadora.

Em caso de vacância de um dos segmentos da sociedade civil no conselho, recomenda-se que seja ocupada pelo segmento de usuários.

A vaga de conselheiro pertence à entidade, organização ou representante dos três segmentos que compõem a sociedade civil, as quais irão indicar um representante, que a qualquer tempo poderá ser substituído conforme resolução CNAS 237/2006.

Esta resolução traz ainda, em seu artigo 5º, como recomendação, o período do mandato dos conselheiros seja de no mínimo 2 anos, sendo permitida **uma única recondução** por igual período.

Portanto, as entidades eleitas e o conselheiro que foram reconduzidos uma vez, ou seja,

eleitos pela segunda vez consecutiva, não poderão participar do processo eleitoral enquanto candidato, mesmo representando outra entidade ou segmento, conforme os documentos Perguntas e Respostas sobre Funcionamento e Estrutura dos Conselhos de Assistência Social e Orientações para Adequação dos Conselhos.

- Segmentos da Sociedade civil

Conforme a resolução 237/2006 que determina as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, a representação da sociedade civil deve ser composta por três segmentos a saber:

- I. Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II. Entidades e organizações de assistência social;
- III. Entidades de trabalhadores do setor.

I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social:

A resolução nº 11/15 do CNAS caracteriza os usuários da política de assistência social

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

A Resolução nº 24/2006 do CNAS, regulamenta o entendimento acerca dos usuários da assistência social, em seu art. 1º define “que os Usuários são sujeitos de direitos e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário”. Desta forma, podem ser representantes dos usuários **associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.** Serão ainda consideradas organizações de usuários aquelas que, dentre seus objetivos, está a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados a política de assistência social, sendo garantida a participação destes em seus órgãos diretivos.

II. Entidades e organizações de assistência social:

Conforme o Decreto nº6308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, conforme art. 1º, são entidades de assistência social aquelas que, em seus atos constitutivos, estejam em consonância com o que dispõe a lei nº 8742/1993.

São elas:

- de atendimento: **prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial**, de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

- de assessoramento: **prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças** de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

- de defesa e garantia de direitos: **prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos** de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

A resolução nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e a resolução nº 27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos na política de assistência social.

III. Entidades de trabalhadores do setor:

A NOB-RH/SUAS 2006 normatiza as diretrizes da política de recursos humanos do SUAS, dentre elas, a definição de equipe de referência, em que

são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. (NOB-RH/SUAS, p. 19)

Em termos de representatividade no conselho de assistência social, a resolução nº 23/2006, regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS, estabelece as formas de organização de trabalhadores do SUAS

Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

A resolução supracitada também define os critérios para que uma organização seja considerada representativa dos trabalhadores da assistência social

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I. ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II. defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- V. não ser representação patronal ou empresarial.

As resoluções nº 17/2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS, define os profissionais que são obrigatórios para cada equipamento

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

- I - da Proteção Social Básica:
Assistente Social;
Psicólogo.
- II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :
Assistente Social;

Psicólogo;
Advogado.
III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
Assistente Social;
Psicólogo.

Ainda, define os trabalhadores que poderão integrar os equipamentos da assistência social e a equipe da gestão do SUAS.

Alternância da presidência e vice-presidência do conselho

Conforme a resolução nº 237/2006, recomenda-se a alternância entre os representantes da sociedade civil e governamentais na presidência e vice-presidência, em cada mandato. A recondução ao cargo é permitida uma única vez.

No caso de vacância da presidência do conselho, deve-se eleger um novo representante dentre os membros do segmento em exercício. Portanto, o vice-presidente não poderá assumir a presidência para que não seja rompida a alternância entre os segmentos.

Desvinculação dos processos conferência da assistência social e eleição da sociedade civil

A desvinculação dos processos conferencial e eleitoral no âmbito da assistência social se justifica pelas suas diferentes finalidades.

Periodicidade da realização das conferências de assistência social

As conferências de assistência social, previstas na LOAS, instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, sendo de caráter obrigatório.

São realizadas ordinariamente a cada 4 anos, podendo ser convocadas conferências extraordinárias a cada 2 anos, conforme deliberação da maioria dos membros do conselho. O CNAS tem o papel estabelecer as diretrizes para a realização das conferências bem como a temática a ser debatida.

Secretaria Executiva

O cargo de secretário(a) executivo(a) e a respectiva equipe devem ser criados na estrutura do conselho conforme o § 3º, art. 17 da LOAS e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006 e o § 2º, art. 123 da NOB SUAS 2012. Recomenda-se que o profissional de serviço social

Conforme a resolução nº 237/2006, a Secretaria Executiva é a unidade de apoio para o funcionamento dos conselhos. Portanto, deve contar com equipe técnica à disposição, sob sua supervisão.

Dentre as funções da secretaria executiva estão o assessoramento às reuniões e divulgação das deliberações do colegiado.

A secretaria executiva é fundamental para que se transmitam informações como:

- disponibilização e envio de documentação necessária
- disponibilização de prazos a serem cumpridos;
- datas e pautas das reuniões;
- realização de registro das reuniões e manutenção, atualização e publicização de documentação necessária;
- publicação de atos como deliberações e resoluções do conselho no Diário Oficial.
- Subsídio aos processos conferencial e de eleição do conselho.

A importância desta estrutura é fundamental para o bom funcionamento dos conselhos e o exercício do controle social na política de assistência social.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Caderno de Orientações CNAS – Processo Eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social. Disponível em <https://blogcnas.org/2014/03/14/cnas-elabora-caderno-de-orientacoes-sobre-eleicoes-para-representantes-da-sociedade-civil/>. Acesso em 17. jan. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Perguntas e Respostas Sobre Funcionamento e Estrutura dos Conselhos de Assistência Social. Disponível em <https://blogcnas.org/2016/05/17/atualizado-documento-perguntas-e-respostas-sobre-funcionamento-e-estrutura-dos-conselhos-de-assistencia-social/>. Acesso em 09. jan. 2018

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 237 de 14 de dezembro de 2006. Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS N° 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Reimpresso em maio 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n° 06 de 21 de maio de 2015. Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS n° 11, de 23 de setembro de 2015. Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução n° 24, de 16 de fevereiro de 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS n° 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social. Brasília, novembro de 2013.